



Número: **0600238-60.2024.6.04.0049**

Classe: **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

Órgão julgador: **049ª ZONA ELEITORAL DE MARAÃ AM**

Última distribuição : **18/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Candidatura Fictícia**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA (IMPUGNANTE)	
	KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO (ADVOGADO)
ULISSES CALDEIRA MADUREIRA (IMPUGNANTE)	
	KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO (ADVOGADO)
RALCINEY CORREA DA SILVA (IMPUGNANTE)	
	KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO (ADVOGADO)
MARCOS REIS DA SILVA (IMPUGNANTE)	
	KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 DARINEY PEREIRA DARIO VEREADOR (IMPUGNADO)	
	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JEICIANE MEDEIROS VEREADOR (IMPUGNADO)	
	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 VALCINEI TAVARES DA SILVA VEREADOR (IMPUGNADO)	
	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 ALYNE GISELE PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR (IMPUGNADO)	
	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 MARIA LUCIENE TAVARES DA SILVA VEREADOR (IMPUGNADO)	
	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 LUZENILSON DE OLIVEIRA ROBERTO VEREADOR (IMPUGNADO)	
	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 SEBASTIAO PEREIRA AMANCIO FILHO VEREADOR (IMPUGNADO)	
	GILBERTO MITOUSA DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) RAIONE CABRAL QUEIROZ (ADVOGADO) FRANCISCO RODRIGO EDEN DO NASCIMENTO (ADVOGADO) RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 SHERLANE VIEIRA DA SILVA VEREADOR (IMPUGNADO)	

	RAIMUNDO MORAES DE ASSIS (ADVOGADO)
--	-------------------------------------

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123776318	27/03/2026 23:37	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**049ª ZONA ELEITORAL DE MARAÃ AM**

PROCESSO Nº: 0600238-60.2024.6.04.0049  
CLASSE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526)  
ASSUNTO: [Candidatura Fictícia]  
IMPUGNANTE: RALCINEY CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - OAB/MS17471  
IMPUGNANTE: ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - OAB/MS17471  
IMPUGNANTE: ULISSES CALDEIRA MADUREIRA  
ADVOGADO: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - OAB/MS17471  
IMPUGNANTE: MARCOS REIS DA SILVA  
ADVOGADO: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - OAB/MS17471  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 DARINEY PEREIRA DARIO VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 MARIA LUCIENE TAVARES DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 ALYNE GISELE PEREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 JEICIANE MEDEIROS VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 LUZENILSON DE OLIVEIRA ROBERTO VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 SEBASTIAO PEREIRA AMANCIO FILHO VEREADOR  
ADVOGADO: GILBERTO MITOUSA DOS SANTOS NETO - OAB/AM11677  
ADVOGADO: RAIONE CABRAL QUEIROZ - OAB/AM17261  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGO EDEN DO NASCIMENTO - OAB/AM7487  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 VALCINEI TAVARES DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828  
IMPUGNADO: ELEICAO 2024 SHERLANE VIEIRA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO: RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - OAB/AM15828

**DECISÃO**

Cuida-se de embargos de declaração em face da sentença que, apreciando o pedido formulado em AIME, julgou procedente a impugnação para cassar o mandato dos candidatos eleitos e suplentes vinculados ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP dos Partidos UNIÃO BRASIL e AVANTE de Maraã/AM.

Para tanto, sustenta, em síntese: a) omissão quanto às teses defensivas; b) omissão quanto a necessidade de atribuição de efeito suspensivo à sentença.

Contrarrazões apresentadas.

Em manifestação, o MPE pugnou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Relatado, passo a deliberar.

Em juízo de prelibação, verificam-se atendidos os pressupostos legais, quanto à tempestividade dos embargos opostos, também observando-se o seu cabimento, além do interesse e da legitimidade da parte, dando azo a seu conhecimento.

No mérito, resta nítido que os Embargantes aventam a rediscussão de matéria já debatida em grau recursal, desta vez sob a ótica de suposta omissão, todavia, não cabendo o efeito devolutivo através da via aclaratória, como pretendido.

Cediço que os embargos declaratórios tem função integrativa, resumindo-se em complementar a decisão proferida, afastando-lhe eventuais vícios de compreensão, não se constituindo em ambiente para novo julgamento da lide.

Decerto, a sentença embargada nitidamente enfrentou o tema proposto de forma exauriente, de modo a não se verificar omissão ou qualquer outro vício.

Cumprida à parte manejar o recurso próprio ao seu desiderato, restando, portanto, inadequada a presente via eleita.

Nessa esteira, não se vislumbrando quaisquer das hipóteses dispostas no art. 275 do Código Eleitoral, combinadas com o art. 1.022 da Lei n. 13.105/2015, é de se rejeitar o instrumento manejado.

No mais, verifico que assiste razão aos Embargantes vez que a sentença tem efeito suspensivo enquanto não esgotada a instância ordinária, nos termos do art. 257, § 2º do Código Eleitoral.

Pelo exposto, **conheço dos embargos e os acolho parcialmente tão somente para assegurar o efeito suspensivo da sentença, conforme fundamentação**, mantendo-se irretocável em seus demais termos.

P.I.C.Expeça-se o necessário.

MARAÃ/AM, data da assinatura eletrônica.

**JOSEILDA PEREIRA BILIO**  
JUIZ(A) DA 049ª ZONA ELEITORAL DE MARAÃ AM